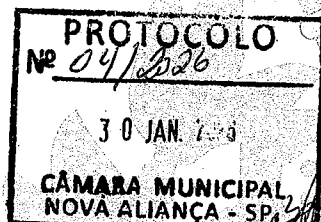




**PROJE DE LEI Nº 48/2026**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA ALIANÇA E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**



**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara do Município de Nova Aliança, para deliberação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, auxílio alimentação no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), aos agentes públicos do Poder Executivo do Município de Nova Aliança, que será pago em pecúnia.

§1º. O auxílio alimentação será concedido mensalmente junto com o pagamento da folha de pagamento dos agentes públicos.

§2º. O disposto no caput desse artigo se estende aos membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º. O auxílio-alimentação a que se refere o artigo anterior:

- I. Não integrará os vencimentos, remunerações ou salários dos agentes públicos;
- II. Não se incorporará para qualquer efeito jurídico, aos vencimentos, remunerações ou salários dos agentes públicos;
- III. Não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário “in natura”;
- IV. Não serão computados para os efeitos de quaisquer vantagens que os beneficiários percebam;



- V. Não será considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário;
- VI. Não será configurado como rendimento tributável;
- VII. Não constituirá base para incidência de contribuição previdenciária;
- VIII. Poderá ser suspenso a qualquer tempo, de acordo com a conveniência da administração.

Art. 3º. Não terá direito ao benefício estabelecido nesta lei, o agente público que no mês incorrer nas seguintes ocorrências:

- I. Sofrer penalidade disciplinar de qualquer espécie;
- II. Vier a faltar ao serviço sem a devida justificativa, por meio de comprovantes legais;
- III. Em afastamento por licença não remunerada.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança - SP, em 28 de janeiro de 2026.

  
**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**

**A**

**Exma. Sra. Vereadora**

**JÉSSICA PAOLA CARRETA**

**Presidente da Câmara Municipal de Nova Aliança - SP**

**Senhora Presidente**

**Nobres Vereadores**

A presente proposição tem a finalidade de submeter à digna apreciação desta edilidade o incluso Projeto de Lei nº 48/2026, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA ALIANÇA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Esperamos contar com a costumeira atenção por parte desta Edilidade, na apreciação e aprovação da presente propositura.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem como finalidade autorizar o pagamento de vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais, fixando-o em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com efeitos a partir da competência de fevereiro de 2026.

Essa medida é fruto de um esforço contínuo da administração municipal para valorizar os servidores públicos, reconhecendo sua importância para a prestação de serviços de qualidade à população de Nova Aliança. O vale-alimentação representa um benefício essencial que impacta diretamente na qualidade de vida e no bem-



estar dos servidores e de suas famílias, sendo um instrumento de valorização que reflete o respeito e o reconhecimento do Município ao trabalho desempenhado por seus colaboradores.

A atualização do valor do vale-alimentação de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), busca adequá-lo ao custo de vida atual, considerando os constantes aumentos nos preços de itens essenciais.

Dessa forma, o projeto reforça o compromisso da gestão municipal com a valorização do funcionalismo público, fortalecendo a motivação e o engajamento dos servidores, o que, conseqüentemente, resulta em uma administração pública mais eficiente e comprometida com o desenvolvimento do Município e o atendimento às demandas da população.

Na certeza de que a relevância da temática que resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa nos termos da Lei Orgânica, bem como, seja aprovado, o que contribuirá significativamente para o progresso do nosso Município.

Renovo, na oportunidade, os meus protestos de estima consideração e apreço.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, em 28 de janeiro de 2026.

  
**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**

**Prefeito Municipal**